



Comissão
Permanente de **Licitação**



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 29/2023

Assunto: Resposta a Pedido de ESCLARECIMENTO ao EDITAL.

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS MESMOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE PACIENTES COM INDICAÇÃO MÉDICA DE USO CONTINUADO, PARA ATENDER DEMANDAS EXTEMPORÂNEAS E AMBIÊNCIA HOSPITALAR EM CARÁTER COMPLEMENTAR, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, ESTADO DO CEARÁ

A Pregoeira do Município de Capistrano vem responder ao pedido de esclarecimento, impetrado pela empresa **LOCMED HOSPITALAR LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 04.238.951/0001-54**, atentando para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares, em especial no art. 17 inciso II do Decreto Federal nº. 10.024/2019. Vejamos:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e sua resposta prevista no edital, conforme o art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, que regulamentou o novo pregão eletrônico, conforme segue:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:



QUESTIONAMENTO:

Prezados (a), A Locmed Hospitalar Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.238.951/0001-54, situada na Rua Herbene - 425 - Messejana Fortaleza-CE - CEP: 60.842-120, vem por meio deste, solicitar esclarecimento quanto as quantidades de cada item do processo, explicitado abaixo:

Conforme o termo de referência:

Item 01 - Locação de BIPAP - Unidade em mês - Quantidade: 12

Item 02 - Locação de Concentrador - unidade em mês - Quantidade: 12

Item 03 - Locação de Concentrador - unidade em mês - Quantidade: 12

Desta feita, a quantidade informada é apenas de meses, não especificando a quantidade de

equipamentos a serem locados mensalmente em cada item, podendo causar dúvidas aos licitantes e prejuízos na condução do processo. Sendo assim, solicitamos esclarecer a quantidade de na condução do processo.

Sendo assim, solicitamos esclarecer a quantidade de equipamentos para cada item do processo.

RESPOSTA:

Cumpra então salientar que a resposta ao esclarecimento consiste apenas em estabelecer qual interpretação do Edital deverá ser aplicável concretamente, dentre as várias possíveis. E, uma vez definida a vertente escolhida pela Administração, cria-se o efeito vinculante, exigível a todos os licitantes. Sobre o tema esclarece Marçal Justem Filho:

“Não será jurídico que, por meio de resposta a esclarecimento, pretendam introduzir-se alterações vedadas legislativamente. A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. Isso não abrange, no entanto, a inovação no edital. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 908).

Em resposta ao 1º questionamento, Identificamos que a falha no ato convocatório, apontada aqui pelo pedido de esclarecimento em apreciação, de fato ocorre, embora por falha de digitação, a não publicação de tais dados torna impossível a formulação de propostas, sendo imprescindível a correção e publicação das quantidades solicitadas e suficientes a atenderem as necessidades da Sec. de Saúde desta municipalidade.

Por tratar-se de falha sanável, optamos por confecção de adendo ao ato convocatório, adendo esse que tem seu aviso de circulação publicado nos mesmos meios de publicação do edital. Aproveitamos a oportunidade e encaminhamos copia do adendo em anexo a este documento.

CONCLUSÃO:





Comissão
Permanente de **Licitação**



Em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que foram respondidas a contendo por este órgão. Portanto, a solicitação está **DEFERIDA**, e as eventuais dúvidas foram solucionadas.

Capistrano/CE, 18 de abril de 2023.

Aline Bandeira da Silva
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Capistrano

